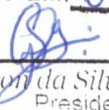




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº008/2019.

APROVADO EM: 04 / 12 / 2019


Gleison da Silva Ibiapino
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA FEDERAL Nº 2.582/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o Art.65, XII da Lei Orgânica do município, FAZ SABER a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, um total de 10 (dez) cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art.2º O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Art.3º Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.4º O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo.

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

III - Haver concluído o ensino médio.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei Federal n.º 11.350/2006 estivessem exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde. § 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. § 3º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.

Art.5º Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. É permitido ao Agente Comunitário de Saúde exercer atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município, segundo a Política Nacional da Atenção Básica.

Art.6º Os Agentes Comunitários de Saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art.7º O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde serão realizados pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB; ou ainda, por outro sistema implantado no Município com possibilidade de alimentar a base de dados do Sistema do Ministério da Saúde (SISAB).

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias provenientes no Orçamento do Município sob a rubrica orçamentaria.

10.301.0125.6168.0000 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil

Art.9º Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 04 DE
NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.


Geraldo Eyandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

CPF 238.471.171-78